

**Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -****RESUMO DO TERMO DE SUBSTABELECIMENTO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 01/2026****Processo: 2026-L5879****Cedente:** Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**Cessionário:** Polícia Penal do Espírito Santo - PPES**Objeto:** Substabelecimento de cessão de uso de fração de área medindo 230.995,00 m<sup>2</sup>, inserida em área maior, localizada no Complexo Penitenciário Eduardo Pereira da Silva, no Xuri, município de Vila Velha/ES, de propriedade do Estado do Espírito Santo, destinada à implantação de estruturas institucionais voltadas ao fortalecimento da atuação operacional e administrativa da Polícia Penal, incluindo Academia da Polícia Penal - ACADEPPEN, a Divisão de Armamentos, Munições e Equipamentos - DAME, a Divisão de Escolta e Recaptura Policial - DERP e a Divisão de Operações Táticas - DOT, bem como áreas destinadas a treinamento operacional, apoio logístico, armazenamento de equipamentos, atividades administrativas e estacionamento de viaturas, visando ao fortalecimento da estrutura institucional e ao aprimoramento das atividades operacionais da Polícia Penal.**Vigência:** Prazo de 17 (dezessete) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no DIO/ES.**RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI**

Secretário de Estado da Justiça

**Protocolo 1757409****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**Resumo do Termo de Ajuste de Contas que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, e a empresa **INOVAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 41.155.098/0001-33****OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o reajuste do valor do Contrato nº 2024.000021.46101.01 e sua liquidação, uma vez que o contrato encerrou em 31/01/2026.**DO VALOR:** R\$ 34.947,76.**PROCESSO** 2023-R2CC8**FILIPPE LUBE**

Subsecretário de Estado de Infraestrutura e Tecnologia

**Protocolo 1757489****Polícia Penal do Espírito Santo - PPES -****AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ID cidadES: 2026.500E2300006.16.0005**A Polícia Penal do Espírito Santo - PPES torna pública, com base na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.354/2023, a **adesão à ARP nº 002/2026** da Secretaria de Estado da Justiça. **Processo Eletrônico:** 2026-S0B9Z. Objeto: Manutenção e Recarga de Extintor de Incêndio. **Contratada:** QHS Execuções e Serviços LTDA. **CNPJ:** 47.808.008/0001-42.**JOSÉ FRANCO MORAIS JUNIOR**

Diretor-Geral da Polícia Penal

**Protocolo 1757524****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2026****PROCESSO:** 2026-3MB3B**OBJETO:** Cooperação técnica para execução do Curso de Formação de Diretores do Sistema Prisional com Certificação de Pós-Graduação Lato Sensu em Ciências Policiais e Gestão Prisional. **PARTÍCIPES:** Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES e Centro de Ensino MSB Ltda.**VALOR:** Não há transferência de recursos financeiros.**VIGÊNCIA:** A contar da publicação até a data de 31/12/2027.**GRACIELE SONEGHETI**

Diretor-Geral da Polícia Penal

(Respondendo - Decreto Nº 541-S, de 23.03.2026)

**Protocolo 1757219****Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -****RESOLUÇÃO CONSEA/ES Nº 03 DE 27 DE MARÇO DE 2026.****Dispõe sobre a aprovação do II Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo.**

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/ES, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Direito Humano à Alimentação Adequada, conforme previsto na Constituição Federal;

Considerando a importância do planejamento intersetorial como instrumento para a efetivação das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando o papel do CONSEA/ES como instância de participação social, controle social e assessoramento ao poder público no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

Considerando o encaminhamento do II Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/ES para apreciação deste Conselho;

**Resolve:****Art. 1º** Aprovar o II Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo, reconhecendo-o como instrumento estratégico para o fortalecimento das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado.**Art. 2º** O II Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo será o instrumento orientador para a implementação, monitoramento e avaliação das ações intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as diretrizes do SISAN e com os compromissos assumidos pelo Governo do Estado no enfrentamento da fome e da insegurança alimentar.**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória/ES, 27 de março de 2026.

**Giovanni Lívio - Presidente do CONSEA/ES****Protocolo 1757943**